

## À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Concorrência nº 01/2023

Processo nº 34/2023

30 de março de 2023

**AQUARUM SANEAMENTO LTDA.** (“Aquarum”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.593.151/0001-54, com sede na Rua Venezuela, nº 431, Vila Brasília, São Carlos, SP, CEP 13566-640, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, bem como requerer a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME** pelos motivos a seguir expostos.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Na esteira da norma contida no §2º da Lei nº 8.666/93, prevê o item 14 do Edital que o potencial licitante decairá do direito de impugnar o instrumento convocatório caso não o faça **até** o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a entrega dos envelopes de proposta e habilitação.

A sessão pública para entrega dos envelopes está designada para o dia 03/04/23, segunda feira; logo, o segundo dia útil que antecede tal data é quinta-feira, 30/03/23, donde se entrevê a tempestividade da presente impugnação.

Anota-se que a utilização do vocábulo “até” no comando normativo implica, necessariamente, a conclusão de que a impugnação poderá ser apresentada ao longo de todo este dia.

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.  
Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122  
CEP 01451-001 – São Paulo  
Tel. 55 (11) 4102-3735

Destaca-se, ante seu caráter ilustrativo e exemplificativo, trecho do Acórdão nº 2.625/2008 julgado pelo Plenário do TCU, sob Relatoria do Min Raimundo Carreiro:

*1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.*

Tempestiva, portanto, a impugnação.

## **II. DAS IRREGULARIDADES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

### **II.1 DO CARÁTER ANTICOMPETITIVO DO EDITAL – CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS**

De acordo com o edital, para as concorrentes comprovarem sua regularidade fiscal e serem habilitadas quanto a esse quesito, devem apresentar, dentre outros documentos:

*“36. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:*

*(...)*

*c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a***

***Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.*

Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122

CEP 01451-001 – São Paulo

Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

*Federal.*

*d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou **Positiva com Efeitos de Negativa**) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria do Estado, do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou **Positiva com Efeitos de Negativa**) de Tributos Mobiliários, referente ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;” (g.n.)*

Percebe-se que em relação à certidão de tributos estaduais e municipais, será aceita aquela com *status* negativo **ou** positivo com efeitos de negativo.

No entanto, para a certidão de tributos federais, consta do ato convocatório que será aceita **somente** aquela com *status* negativo, **excluindo-se a positiva com efeitos de negativa.**

Contudo, não há razão lógica em não admitir certidão de tributos federais positiva com efeitos de negativa, enquanto se admite tal status para a certidão de tributos estaduais e municipais. **Por simples razão de isonomia, a mesma regra deveria valer para as três certidões.**

Além disso, restringir a habilitação à apresentação de certidões federais apenas com o *status* negativo consiste em medida anticompetitiva, tendo em vista a realidade devedora das empresas brasileiras perante à Receita Federal e a Procuradoria Geral da União.

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.

Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122

CEP 01451-001 – São Paulo

Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

Isto é, tal medida frustra o caráter competitivo do processo licitatório e, conseqüentemente, viola a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que assim dispõe:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**”*  
(g.n)

Do exposto, para fins de assegurar o caráter competitivo da presente concorrência, o edital deve ser alterado para possibilitar a habilitação mediante a apresentação de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal.

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.

Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122

CEP 01451-001 – São Paulo

Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

## **II.2 DA NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – ERRATA 01**

Em 16 de fevereiro de 2023, um dos anexos do Edital – quiçá o mais importante deles – foi alterado, constando a modificação do valor do contrato:

### **ERRATA 01 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023 PROCESSO Nº 34/2023**

#### **DOCUMENTO: ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

##### **Onde se lê:**

"5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, no valor de R\$ 42.995.434,57 (quarenta e dois milhões novecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)."

##### **Leia-se:**

"5.1. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, corresponde ao total dos investimentos estimados ao longo do prazo de CONCESSÃO, previstos na PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA, no valor de R\$ 47.561.909,01 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e nove reais e um centavo)."

Campos Altos, 16 de fevereiro de 2023.

---

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.  
Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122  
CEP 01451-001 – São Paulo  
Tel. 55 (11) 4102-3735

Ainda que o valor alterado coincida com aquele indicado no item 10 do Edital, fato é que havia relevante divergência sobre informações cruciais para que os interessados pudessem avaliar o certame e projetar suas propostas.

Isto é: ante a dubiedade das informações, o interessado em participar do certame não sabia ao certo se o valor dos investimentos haveria de ser de R\$ 47.561.909,01, como constou do Edital, ou de R\$ 42.995.434,57, como constava da minuta do Contrato.

Nem se alegue que seria obrigação do licitante pedir esclarecimentos, uma vez que o ônus de disponibilizar informações consistentes e fidedignas, em especial aquelas que impactam diretamente a elaboração da proposta, é inteiramente do ente licitante.

Em vista disso, tendo em vista que a alteração no valor do contrato impacta diretamente a proposta dos licitantes, a presente Comissão de Licitação deveria ter reaberto o prazo compreendido entre a divulgação da concorrência e a apresentação das propostas, de acordo com o art. 21, § 4º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

*“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

*(...)*

*§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não*

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.

Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122

CEP 01451-001 – São Paulo

Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

*afetar a formulação das propostas.”*

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU e do TCE-MG, respectivamente:

*“9.4.11. a alteração significativa de cláusulas editalícias, capaz de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme reconhecido pela jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 658/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, 2.179/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subs. Weder de Oliveira, 702/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, e 1.608/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler;”*  
(TCU - Acórdão 2032/2021 – Plenário. Processo 000.350/2021-4. Data da sessão: 25/08/2021).

*“A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário.”*  
(TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020)

Ora, o valor do Contrato – que veio a ser retificado em 16/03/23 – é parâmetro para várias situações da licitação, destacando-se, de forma exemplificativa, o oferecimento de garantia de proposta e, mais importante ainda, a elaboração do plano de negócios e consequente estimativa da taxa de retorno.  
Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.

Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122

CEP 01451-001 – São Paulo

Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

Assim, como o valor do contrato corresponde ao valor dos investimentos, uma alteração desta ordem – mais de 10% - impacta significativamente a elaboração da proposta, razão pela qual se mostrava necessária a reabertura de prazo.

Considerando que no caso concreto não foi reaberto o prazo para apresentação de propostas após a alteração do valor do contrato, a manutenção da apresentação de propostas no dia 03 de abril de 2023 viola princípios regentes da Administração Pública, tais quais, a publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual apresentação das propostas deve ser postergada.

### **III. SUSPENSÃO DO CERTAME**

Os vícios ora apontados demandam a imediata suspensão do certame, tanto para que haja tempo hábil para a Administração analisá-los, mas sobretudo porque seu acolhimento terá de ensejar a adequação do instrumento convocatório e uma nova publicação.

Com efeito, as questões veiculadas nesta impugnação afetam diretamente os aspectos competitivos do certame e, uma vez alterados, demandarão nova publicação para que outros novos e potenciais licitantes avaliem as igualmente novas disposições editalícias.

Há risco ao interesse público e à consecução das finalidades da licitação notadamente ante o caráter restritivo das questões suscitadas, tanto quanto à vedação da aceitação de certidão positiva com efeitos de negativa dos tributos federais bem como da “errata” que impacta sobremaneira na elaboração das propostas.

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.  
Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122  
CEP 01451-001 – São Paulo  
Tel. 55 (11) 4102-3735

Lado outro, a suspensão não traz **nenhum** prejuízo à Administração, ao revés, garantirá o prosseguimento de um certame hígido e sem nenhuma irregularidade que possa vir a macular-lhe a hígidez posteriormente.

#### **IV. PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer a Impugnante, primeiro, a suspensão da licitação e, posteriormente, o acolhimento integral dos termos desta Impugnação, para que sejam sanadas as irregularidades nela apontadas e, logo após, seja realizada nova publicação do instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2023

**AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.  
Av. Faria Lima, 1572 – Salas 1119/1122  
CEP 01451-001 – São Paulo  
Tel. 55 (11) 4102-3735

[www.aquarum.eng.br](http://www.aquarum.eng.br)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.593.151/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AQUARUM SANEAMENTO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R VENEZUELA</b>	NÚMERO <b>431</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>13.566-640</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO CARLOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BENE@BENECONTABIL.CNT.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3412-5639</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **16:29:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**BENE**  
contabilidade

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

### CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

#### “AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA”

Os abaixo assinados:

**FRANCISCO JOSÉ VELA**, brasileiro, engenheiro, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, nascido em 21/11/1968, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, n.º 2340 – Apto 81 – Centro – CEP 13560-181, portador do RG n.º 13.512.636 SSPSP, inscrito no CPF/MF n.º 069.830.978-23;

**OLGA MARIA PICOLO VELA**, brasileira, nutricionista, casada sob o Regime Comunhão Parcial Bens, nascida em 02/05/1966 residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, n.º 2340 – Apto 81 – Centro – CEP 13560-181, portadora do RG n.º 17.037.118-9 SSPSP, inscrita no CPF/MF n.º 083.157.688-08;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.593.151/0001-54, com o contrato social devidamente arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 23 de janeiro de 2009 sob n.º 35.222.786.794, com sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Avenida Teixeira de Barros, n.º 1457, Vila Prado, CEP 13574-033, resolvem de comum acordo introduzir a seguinte alteração em seu contrato social:

#### **I – DA SEDE**

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Venezuela, n.º 431 – Vila Brasília – CEP 13566-640, nesta cidade de São Carlos, estado de São Paulo.

Em virtude da alteração contratual, resolvem os signatários CONSOLIDAR seu contrato social, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.



**BENE**  
contabilidade

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, n.º 431 – Vila Brasília – CEP 13566-640, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- 1) - Prestação de serviços em consultoria, elaboração de projetos, acompanhamentos em obras na área de saneamento ambiental;
- 2) Comércio de equipamentos e materiais para execução de montagens, instalações de tratamento de água, esgoto e despejos industriais;
- 3) Serviços de operação e manutenção de sistemas de tratamento de água, esgoto e despejos industriais;
- 4) Serviços de limpeza em edifícios e estação de tratamento de água e esgoto e locação de máquinas e equipamentos;
- 5) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 6) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 7) Construção civil em geral;
- 8) Administração de obras;
- 9) Transporte rodoviário de carga municipal e intermunicipal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e assim subscrita pelos sócios.

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
FRANCISCO JOSÉ VELA	7.600	7.600.000,00
OLGA MARIA PICOLO VELA	400	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000.000,00</b>

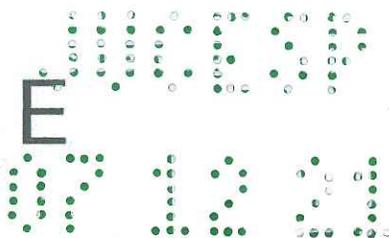
PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas totalmente integralizadas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada à totalidade de suas cotas no capital social;



**BENE**  
contabilidade



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada somente pelo sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, que individualmente representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato e a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME COMERCIAL**

O uso da firma será feito pelos administradores, ou procuradores por eles constituídos e exclusivamente para negócios da sociedade, ficando proibido a negócios estranhos aos mesmos, tais como, avais, fianças ou qualquer outro título de favor;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRO-LABORE**

O sócio no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser estabelecido pelos sócios, até os limites estabelecidos pela legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA**

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação de Reuniões da Sociedade, sendo que os sócios preferem declarar por escrito, que está ciente do local, data, hora e ordem do dia.

- a) – A ordem dos trabalhos será sempre fixada na Sede da empresa em local visível, poderá ser dispensada a reunião quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas;
- b) – A realização da Reunião Anual nos quatro primeiros meses de cada exercício social, especialmente convocada para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo;
- c) – Os sócios poderão ser representados na Reunião por um advogado, mediante outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião;
- d) – Dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada pelos sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso;

B  
[Handwritten signatures]



**BENE**  
contabilidade

- e) – O arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião serão autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis (Jucesp), nos 20 (vinte) dias, após a reunião;
- f) – Nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na Assembléia;
- g) – A sociedade irá adotar o Livro Registro de Atas de Reuniões, Livro Registro de Atas da Administração e Livro Registro de Presenças;
- h) – Esta Sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002 - CC;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO**

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover alterações contratuais, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a sociedade, decorrentes de seu período de participação na mesma, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

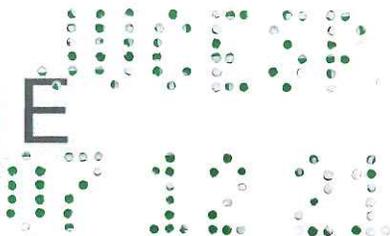
PARÁGRAFO ÚNICO – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de lucros, nos critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITO**

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem;



**BENE**  
contabilidade



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados em 03 (três) parcelas iguais, vincendas a primeiros 30 dias após o levantamento em balanço e outras 02 (duas) em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO**

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, que prosseguirá com os sócios remanescentes, levantando-se um balanço especial nesta data, para apuração dos valores e direitos dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos nas condições a serem combinadas, ou estes poderão ingressar na sociedade no lugar e com as cotas do sócio falecido, os quais passarão a ter os mesmos direitos deste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 e com regência supletiva da Lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMISSÃO**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO**

OS SÓCIOS E ADMINISTRADOR DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO CONDENADO POR NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI, CUJA PENA VEDE O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.011 § 10 DA LEI NO. 10.406/2002.

**E por se acharem de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, e assinado na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma com um só direito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, afim de que se produzam os devidos e legais efeitos.**



**BENE**  
contabilidade

JUCESP  
S. J. RIO PARDO

São Carlos, 24 de novembro de 2021.

**FRANCISCO JOSÉ VELA**

**OLGA MARIA PICOLO VELA**

TESTEMUNHAS:

**BENÊ EMERSON FARIA DE OLIVEIRA**  
RG 30.645.918-8 SSP/SP

**PATRICIA PAULA MARQUESINI**  
RG 41.178.022-0 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
S. J. RIO PARDO

  
**GISELA SIMIEMA CESCHIN**  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

555.490/21-0



**JUCESP**



**BENE**  
contabilidade



JUCESP PROTOCOLO  
0.481.760/23-4



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

### CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

#### “AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA”

Os abaixo assinados:

**FRANCISCO JOSÉ VELA**, brasileiro, engenheiro, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, portador do RG n.º 13.512.636 SSPSP, inscrito no CPF/MF n.º 069.830.978-23, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Damha, n.º 1400 – Casa 180, Parque Tecnológico Damha I, CEP 13565-251;

**OLGA MARIA PICOLO VELA**, brasileira, nutricionista, casada sob o Regime Comunhão Parcial Bens, portadora do RG n.º 17.037.118-9 SSPSP, inscrita no CPF/MF n.º 083.157.688-08, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Damha, n.º 1400 – Casa 180, Parque Tecnológico Damha I, CEP 13565-251;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.593.151/0001-54, com o contrato social devidamente arquivado na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de 23 de janeiro de 2009 sob n.º 35.222.786.794, com sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, n.º 431 – Vila Brasília – CEP 13566-640, resolvem de comum acordo introduzir a seguinte alteração em seu contrato social:

#### I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade passa a ter sua nova denominação social: **AQUARUM SANEAMENTO LTDA**.

#### II – DA SAÍDA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da sociedade, a sócia **OLGA MARIA PICOLO VELA**, transferindo suas 400 (quatrocentas) cotas do seu capital social, que possui na sociedade, no valor total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, recebendo neste ato, em moeda corrente nacional.

#### III – DA ENTRADA DE SÓCIOS

- a) **MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG n.º 3.554.737 SSPSP, inscrito no CPF/MF n.º 213.596.798-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, Alameda Santos, n.º 1000 – 2.º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro, OLGA MARIA PICOLO VELA e Francisco Jose Vela.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 734D-3B6C-1D44-63A9.



**BENE**  
contabilidade

- b) **SÉRGIO MONTEIRO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador do RG n.º 17.951.000-9 SSPSP, inscrito no CPF/MF n.º 192.828.488-41, residente e domiciliado na cidade de Valinhos – Estado de São Paulo, na Rua Rivoli, n.º 204, Village Sans Souci, CEP 13278-242;
- c) **FEMARA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 1.000, 2.º andar, conjunto 21, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.320.263/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522761386-3, neste ato representada seu sócio administrador **SÉRGIO MONTEIRO** supracitado.

#### IV – VENDA DE COTAS CAPITAL SOCIAL

- a) O sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, vende 160 (cento e sessenta) cotas do seu capital social, no valor total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o sócio ora admitido **MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO**, recebendo neste ato, em moeda corrente nacional;
- b) O sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, vende 160 (cento e sessenta) cotas do seu capital social, no valor total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o sócio ora admitido **SÉRGIO MONTEIRO**, recebendo neste ato, em moeda corrente nacional;
- c) O sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, vende 5.680 (cinco mil seiscentos e oitenta) cotas do seu capital social, no valor total de R\$5.680.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil reais) para o sócio ora admitido **FEMARA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**, recebendo neste ato, em moeda corrente nacional;

Em razão das vendas das cotas acima descritas, o quadro societário da sociedade terá a seguinte configuração:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
FRANCISCO JOSÉ VELA	2.000	2.000.000,00
MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO	160	160.000,00
SÉRGIO MONTEIRO	160	160.000,00
FEMARA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	5.680	5.680.000,00
<b>Total</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000.000,00</b>

Em virtude das alterações contratuais, resolvem os signatários CONSOLIDAR seu contrato social, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:



**BENE**  
contabilidade

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação social de **AQUARUM SANEAMENTO LTDA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL**

A sociedade tem sua sede social instalada nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Venezuela, n.º 431 – Vila Brasília – CEP 13566-640, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social:

- 1) - Prestação de serviços em consultoria, elaboração de projetos, acompanhamentos em obras na área de saneamento ambiental;
- 2) Comércio de equipamentos e materiais para execução de montagens, instalações de tratamento de água, esgoto e despejos industriais;
- 3) Serviços de operação e manutenção de sistemas de tratamento de água, esgoto e despejos industriais;
- 4) Serviços de limpeza em edifícios e estação de tratamento de água e esgoto e locação de máquinas e equipamentos;
- 5) Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 6) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 7) Construção civil em geral;
- 8) Administração de obras;
- 9) Transporte rodoviário de carga municipal e intermunicipal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000 (oito mil) cotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e assim subscrita pelos sócios.

<b>SÓCIOS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
FRANCISCO JOSÉ VELA	2.000	2.000.000,00
MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO	160	160.000,00
SÉRGIO MONTEIRO	160	160.000,00
FEMARA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.	5.680	5.680.000,00
<b>Total</b>	<b>8.000</b>	<b>8.000.000,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro, OLGA MARIA PICOLO VELA e Francisco Jose Vela.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 734D-3B6C-1D44-63A9.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas totalmente integralizadas, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do sócio é, na forma da legislação em vigor, limitada à totalidade de suas cotas no capital social;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada somente pelo sócio **FRANCISCO JOSÉ VELA**, que individualmente representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato e a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME COMERCIAL**

O uso da firma será feito pelos administradores, ou procuradores por eles constituídos e exclusivamente para negócios da sociedade, ficando proibido a negócios estranhos aos mesmos, tais como, avais, fianças ou qualquer outro título de favor;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRO-LABORE**

O sócio no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor a ser estabelecido pelos sócios, até os limites estabelecidos pela legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA**

Esta sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de Editais para convocação de Reuniões da Sociedade, sendo que os sócios preferem declarar por escrito, que está ciente do local, data, hora e ordem do dia.

- a) – A ordem dos trabalhos será sempre fixada na Sede da empresa em local visível, poderá ser dispensada a reunião quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas;
- b) – A realização da Reunião Anual nos quatro primeiros meses de cada exercício social, especialmente convocada para aprovação de Contas, Balanço e Resultado do Exercício findo;



- c) – Os sócios poderão ser representados na Reunião por um advogado, mediante outorga de mandato específico, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a Ata da Reunião;
- d) – Dos trabalhos e deliberações das Reuniões realizadas, será lavrada no Livro de Atas de Reuniões, ata que será assinada pelos sócios e por outros participantes da Reunião, no caso o Contabilista da empresa, o Advogado quando for o caso;
- e) – O arquivamento e averbação da cópia da Ata da Reunião serão autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis (Jucesp), nos 20 (vinte) dias, após a reunião;
- f) – Nos casos omissos no presente contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto na Assembléia;
- g) – A sociedade irá adotar o Livro Registro de Atas de Reuniões, Livro Registro de Atas da Administração e Livro Registro de Presenças;
- h) – Esta Sociedade está dispensada da criação de Conselho Fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a Lei 10.406/2002 - CC;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO**

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover alterações contratuais, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a sociedade, decorrentes de seu período de participação na mesma, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reserva de lucros, nos critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação;



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITO**

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados em 03 (três) parcelas iguais, vincendas a primeiros 30 dias após o levantamento em balanço e outras 02 (duas) em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO**

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, que prosseguirá com os sócios remanescentes, levantando-se um balanço especial nesta data, para apuração dos valores e direitos dos herdeiros do pré-morto, que serão pagos nas condições a serem combinadas, ou estes poderão ingressar na sociedade no lugar e com as cotas do sócio falecido, os quais passarão a ter os mesmos direitos deste;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002 e com regência supletiva da Lei 6.404/76 que regula as sociedades anônimas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMISSÃO**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESIMPEDIMENTO**

OS SÓCIOS E ADMINISTRADOR DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO CONDENADO POR NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI, CUJA PENA VEDE O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.011 § 10 DA LEI NO. 10.406/2002.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro, OLGA MARIA PICOLO VELA e Francisco Jose Vela.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 734D-3B6C-1D44-63A9.



**BENE**  
contabilidade

E por se acharem de perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, e assinado, em três vias de igual teor e forma com uma só fôrça, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, a fim de que se produzam os devidos e legais efeitos.

São Carlos, 02 de março de 2023.

**FRANCISCO JOSÉ VELA**

**OLGA MARIA PICOLO VELA**

**MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO**

**SÉRGIO MONTEIRO**

**FEMARA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro, OLGA MARIA PICOLO VELA e Francisco Jose Vela.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 734D-3B6C-1D44-63A9.



Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Monteiro, Manuel Orestes Pereira Monteiro, OLGA MARIA PICOLO VELA e Francisco Jose Vela.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 734D-3B6C-1D44-63A9.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/verificar/734D-3B6C-1D44-63A9> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 734D-3B6C-1D44-63A9



## Hash do Documento

5D47EC1BA298FF685475A80A25AF8E6C67AAF0E53F2D30429C2ACF8638C0A81A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

- SÉRGIO MONTEIRO (Signatário) - 192.828.488-41 em 09/03/2023 09:34 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Sergio Monteiro  
**Tipo:** Certificado Digital
- MANUEL ORESTES PEREIRA MONTEIRO (Signatário) - 213.596.798-04 em 09/03/2023 09:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- OLGA MARIA PICOLO VELA (Signatário) - 083.157.688-08 em 09/03/2023 09:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- FRANCISCO JOSÉ VELA (Signatário) - 069.830.978-23 em 09/03/2023 08:52 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Francisco Jose Vela  
**Tipo:** Certificado Digital

